

LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2023

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.060/2015, de 29 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus artigos 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput art. 6º da lei municipal nº 1.060/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população, cuja eleição se dará através de voto único, não sendo permitida a composição de chapas, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, denominados conselheiros tutelares domiciliados no município.”

Art. 2º. O art. 10 da lei municipal nº 1.060/2015, e seu respectivo parágrafo único, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, cuja eleição se dará através de voto único, não sendo permitida a composição de chapas, somente podendo participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória a apresentação de certidões negativas cível e criminal;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Joaquim Nabuco - PE há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - possuir, no mínimo, ensino médio completo.

Parágrafo único. Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a V deverão, mediante participação em curso, comprovar conhecimentos sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, na forma disciplinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando dispensados do curso o(a) candidato(a) conselheiro tutelar em exercício da função.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco, em 30 de março de 2023.

CHARLES BATISTA DE
MELO:04919767471

Assinado de forma
digital por CHARLES
BATISTA DE
MELO:04919767471

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.172/2023, de 30 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

CHARLES BATISTA DE
MELO:04919767471

Assinado de forma digital
por CHARLES BATISTA DE
MELO:04919767471

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO